



DESPACHO

Processo	Distribuição	Informação N.º	Data da Informação
#NOVOREGISTO:PROCESSO:C ODIGO#	#NOVOREGISTO:DISTRIBUICAO:C ODIGO#	INT_MOURAO/2023/1 686	28-07- 2023
Assunto: DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE - PROGRAMAS SOCIAIS MUNICIPAIS			

A Ação Social constitui um objetivo estratégico prioritário do Município, na medida em que existe a consciência que é importante tomar medidas que promovam o bem-estar dos estratos sociais mais desfavorecidos do município, como forma de promover uma maior coesão e progressão social, mas possibilitando a atribuição de apoios da forma mais justa, rigorosa e eficiente possível, evitando a perversão no acesso aos apoios sociais.

Por este motivo, é importante a definição de instrumentos de apoio que harmonizem os critérios de apoio social, não só como forma de promover a equidade e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de extrema pobreza e/ou de emergência social, mas também com o objetivo de introduzir práticas profissionais que contribuíssem para a racionalização e rentabilização dos meios e recursos económicos do Município.

Assim, importa garantir nas condições de recursos, isto é, no conjunto de condições que o agregado familiar deve reunir para poder ter acesso a programas de apoio, designadamente no que concerne ao Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Mourão, assim como no Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão, que ao abrigo do artigo 17.º respetivamente, se considere que os pedidos de apoio sejam inelegíveis, ou eventualmente sejam cessados apoios concedidos, quando:

- a) O signatário de pedido ou elemento do agregado familiar manifeste indisponibilidade para planos de intervenção, encaminhamento técnico ou manifeste comportamentos socialmente reprováveis, designadamente atitudes hostis, agressividade verbal ou física e ameaças a funcionários da câmara municipal ou outros utentes;
- b) O arrendatário municipal se encontre em situação irregular de arrendamento, designadamente, por falta de pagamento de rendas, mau uso ou manutenção da habitação, ou não residir no locado de forma permanente, ou não tenha atualizado os dados



- socioeconómicos do agregado familiar;
- c) Não exista um plano de regularização de dívidas de consumo de água ou arrendamento municipal que permita o pagamento faseado de dívidas de água ou de renda habitacional junto dos serviços da Câmara Municipal;
 - d) Ter a situação tributária regularizada na Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social;
 - e) Inexistência de dívidas ao Município de Mourão.

Assim, com respaldo na al. v), n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 conjugado com o n.º 3 do art.º 35 da supracitada norma legal, sem prejuízo do art.º 17 do Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitação Municipal de Mourão e Regulamento de Apoios Sociais a Melhorias Habitacionais do Município de Mourão respetivamente, determino o seguinte:

1 - O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura;

2 - Determina-se, ainda e finalmente, a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, referentes à ratificação do presente despacho, na primeira reunião subsequente à sua prática e ao início de produção dos respetivos efeitos.

O Presidente da Câmara Municipal

João Fortes